



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 346/2026

Foz do Iguaçu, 11 de Março de 2026

Ao Sr(a)
Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Projetos de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Para as devidas providências, estamos encaminhando a Vossa Excelência Projetos de Lei aprovados por esta Casa em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2026, abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 105/2025: Dispõe sobre a instalação de Ecopontos em Foz do Iguaçu, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui;

Projeto de Lei nº 234/2025: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências, de autoria das Vereadoras Anice e Professora Marcia Bachixte;

Projeto de Lei nº 238/2025: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Anice Gazzaoui, Adriano Rorato, Professora Marcia Bachixte e Yasmin Hachem;

Projeto de Lei nº 269/2025: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências, de autoria da Vereadora Valentina;

Projeto de Lei nº 288/2025: Dispõe sobre as diretrizes para a criação e implantação do "Programa Espaço Sensorial Inclusivo com Materiais Recicláveis" em praças e parques públicos do Município, com foco no acolhimento e desenvolvimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências, de autoria do Vereador Soldado Fruet.

Atenciosamente,





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO

S. S. em 10 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI N° 105/2025

Dispõe sobre a instalação de Ecopontos em Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Programa de Ecopontos no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de disponibilizar à população locais adequados para o descarte seletivo e ambientalmente correto de resíduos sólidos.

Art. 2º Os ecopontos de que trata esta Lei poderão ser instalados em áreas públicas de fácil acesso à população, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

FP/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 105/2025 visa instituir uma política pública sustentável de coleta seletiva e descarte consciente de resíduos sólidos, por meio da criação de ecopontos em locais estratégicos do Município. Esses espaços permitirão que a população tenha acesso facilitado a pontos de coleta de materiais recicláveis, eletrônicos, restos de obra e óleo de cozinha usado, entre outros resíduos de menor impacto ambiental.

Com essa proposta, o Município avança na educação ambiental, na redução de descarte irregular, e no fortalecimento da gestão de resíduos sólidos com responsabilidade social e ecológica.

A proposta respeita o princípio da legalidade, da separação dos poderes e da livre iniciativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e metas de incentivo, conforme autorizado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2691-790F-45C3-1AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/03/2026
11:17:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2691-790F-45C3-1AD2>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO

S. S. em 10 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI N° 234/2025

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, com o objetivo de promover a igualdade de gênero, a valorização e a inserção da mulher em todas as modalidades esportivas, bem como estimular a prática esportiva feminina no âmbito do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte compreenderá um conjunto de objetivos, tais como:

I – fomento e criação de condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;

II – valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;

III – incentivo à profissionalização das mulheres no esporte;

IV – ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva;

V – criação de programas de formação e capacitação de técnicas, árbitras e gestoras esportivas, visando aumentar a presença feminina nos diferentes âmbitos do esporte;

VI – incentivo à realização de eventos esportivos voltados exclusivamente para mulheres, tais como campeonatos, torneios e competições;

VII – implementação de políticas de incentivo fiscal para empresas que apoiem financeiramente projetos esportivos voltados para mulheres;

VIII – divulgação e promoção das conquistas e feitos das mulheres no esporte local, reconhecendo e valorizando suas trajetórias e resultados;

IX – criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da eficácia das ações implementadas, visando ao aprimoramento contínuo da política;

X – apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos para as modalidades femininas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo promover mais incentivo e maior representação das mulheres em todas as atividades esportivas, garantindo também, que o gênero feminino tenha mais participação não só no quadro esportivo, mas também na composição do quadro de atletas profissionais das mais diversas modalidades.

É importante a iniciativa do presente Projeto de Lei para o desenvolvimento do esporte feminino em nosso município, posto que, é fato que a presença feminina no esporte é reduzida, e para mudar essa realidade é importante implantar políticas públicas que viabilizem e garantam a presença efetiva da mulher junto ao esporte de toda e qualquer categoria, proporcionando ao gênero feminino as mesmas oportunidades, condições e apoio que o homem tem na busca por uma carreira e destaque esportivo.

Segundo dados do Comitê Olímpico do Brasil, apenas 15% das medalhas conquistadas pelo país nos Jogos Olímpicos foram obtidas por mulheres. Esse percentual indica a necessidade de ações que busquem ampliar a representatividade feminina no esporte, com a valorização de conquistas e talentos.

O Projeto de Lei, além de incentivar a mulher no esporte, vem garantir a capacitação das esportistas e atletas de forma continuada ampliando a representação de mais mulheres nos cargos de técnicos, aumentar a promoção feminina na arbitragem no âmbito municipal; e ainda, promovendo ações de prevenção e combate à violência contra essas mulheres.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente proposição, reconhecendo a importância da matéria





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D520-39DF-45F9-047A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/03/2026
11:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D520-39DF-45F9-047A>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO

S. S. em 10 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 238/2025

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância, com o objetivo de garantir os direitos das crianças com apraxia da fala e de seus familiares, promovendo diagnóstico precoce, tratamento adequado, acompanhamento contínuo e inclusão social.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância será orientada pelos seguintes princípios:

I – promoção do bem-estar e desenvolvimento integral da criança com apraxia;

II – respeito à dignidade, autonomia e singularidade da criança;

III – inclusão plena em espaços educacionais, sociais e culturais;

IV – apoio às famílias e cuidadores;

V – intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social.

Art. 3º São direitos da criança com diagnóstico de apraxia da fala:

I – atendimento para diagnóstico precoce, por meio da rede pública de saúde;

II – auxílio terapêutico interdisciplinar, especialmente com fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais;

III – acompanhamento educacional adequado, com apoio especializado nas escolas da rede pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa criar a Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância, com o propósito de assegurar às crianças com esse transtorno motor da fala e a seus familiares o direito ao diagnóstico precoce, ao tratamento multidisciplinar, à inclusão escolar e ao apoio psicológico e social.

A apraxia da fala na infância é uma condição neurológica que afeta a capacidade da criança de planejar e coordenar os movimentos da fala, dificultando sua comunicação verbal. Embora não comprometa a inteligência, a condição exige terapias intensivas e prolongadas, além de um acompanhamento específico por parte das escolas e serviços de saúde.

O desconhecimento sobre a apraxia leva muitas famílias a enfrentarem jornadas longas e dolorosas até obter um diagnóstico correto, muitas vezes arcando com altos custos financeiros e emocionais. Por isso, esta Política Municipal representa um passo fundamental para garantir justiça social, equidade no acesso ao tratamento e dignidade às crianças e suas famílias.

Na Apraxia de Fala na Infância (AFI), o diagnóstico pode variar devido ao nível de severidade, desde uma forma leve até a impossibilidade de aquisição de fala. Sendo em alguns casos indicado uso de comunicação alternativa. Vejamos, portanto, os principais sinais de Apraxia de Fala na Infância: Atraso no desenvolvimento da fala; fala de difícil compreensão; Dificuldade motora na língua; Dificuldade na formação de frases com duas ou mais palavras; Dificuldade para pronunciar diversas palavras; Dificuldades motoras para mastigar. Dificuldade para realizar atividades diárias, como se alimentar e se vestir, por exemplo.

Além disso, a Apraxia de Fala na Infância (AFI) pode acometer questões sensoriais, motoras, de equilíbrio, de aprendizagem. A (AFI) é um distúrbio que vai além do comprometimento da fala e que pode repercutir ao longo de toda a vida da criança.

O diagnóstico de apraxia de fala na infância é desafiador, principalmente por ser um problema comum em outros transtornos do neurodesenvolvimento e seus sintomas serem confundidos com atrasos na aquisição de linguagem, autismo e atrasos globais do desenvolvimento. Com frequência se vê diagnóstico de Apraxia de Fala na Infância associado a outro transtorno.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 499D-512B-D5AC-0F6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/03/2026
11:16:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/499D-512B-D5AC-0F6E>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO

S. S. em 10 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI N° 269/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do Hip Hop e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Hip Hop tem por objetivos:

I - valorizar e difundir a cultura do hip hop em suas diferentes manifestações artísticas;

II - incentivar a participação da juventude em atividades culturais e educativas;

III - promover a integração social e a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;

IV - estimular o protagonismo juvenil e a produção cultural local;

V - fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições educacionais, coletivos culturais e a sociedade civil.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Hip Hop poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, educativas e de integração comunitária que contribuam para a valorização e difusão da cultura do hip hop e de suas diferentes manifestações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e incluir a Semana Municipal do Hip Hop no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu, reconhecendo e valorizando esta importante manifestação cultural, artística e social.

O Hip Hop, nascido como expressão cultural e de resistência das periferias urbanas, constitui-se em um dos mais relevantes movimentos culturais contemporâneos. Ele se manifesta por meio de quatro elementos principais: MC, DJ, grafite e break dance, que, juntos, promovem não apenas a arte, mas também a integração comunitária, a educação e a transformação social.

No contexto de Foz do Iguaçu, cidade multicultural e plural, o Hip Hop tem papel fundamental na formação da identidade de muitos jovens, oferecendo alternativas de lazer, convivência e desenvolvimento de talentos. Por meio de suas manifestações, fomenta-se a criatividade, o empreendedorismo cultural e o fortalecimento do sentimento de pertencimento social.

Além disso, a institucionalização da Semana Municipal do Hip Hop e sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município permitirão à Administração Pública apoiar, de forma contínua e organizada, atividades como oficinas, batalhas de rima, rodas de conversa, mostras de grafite, apresentações de dança e música, fortalecendo as políticas públicas voltadas para a juventude e a cultura.

Trata-se, portanto, de medida que contribuirá para: a) a valorização da juventude e da cultura urbana; b) a inclusão social e o combate à vulnerabilidade; c) a ampliação do acesso à cultura e d) o fortalecimento da cidadania e do protagonismo juvenil.

Por fim, entendemos que a proposição cumpre os objetivos dispostos no art. 3º da **Lei nº 5.384/2024**, em especial os incisos III e V, bem como atende critério estabelecido pelo art. 2º da **Lei nº 5.528/2025**, conforme imagem em anexo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um avanço na consolidação das políticas culturais do Município de Foz do Iguaçu.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO AMPLIADA SOBRE O PROJETO DE LEI DA SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 19h00 horas, reuniram-se na Pista de Skate do Ginásio Costa Cavalcanti, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, artistas, produtores culturais, representantes de coletivos de Hip Hop, entidades da sociedade civil e comunidade em geral, para a realização da Reunião Ampliada sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu da "Semana Municipal do Hip Hop". A reunião foi aberta pela Vereadora Valentina Rocha (PT), autora da proposta legislativa, que saudou os presentes e apresentou os objetivos do encontro: debater a importância do Hip Hop como movimento cultural, artístico e social, reafirmar a identidade da comunidade envolvida e construir coletivamente o apoio ao Projeto de Lei que institui a Semana Municipal do Hip Hop no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu. Na sequência, diversos representantes da cultura Hip Hop fizeram uso da palavra, destacando: a) a relevância do movimento como ferramenta de inclusão social, protagonismo juvenil e valorização cultural; b) os desafios enfrentados pelos artistas locais para acesso a espaços e políticas públicas de cultura; c) a necessidade de maior reconhecimento do Hip Hop como patrimônio cultural da cidade e d) a importância de criar políticas que garantam espaços de expressão para o rap, o grafite, o break dance e o trabalho dos DJs. Foi ressaltado que a instituição da Semana Municipal do Hip Hop terá como finalidade não apenas celebrar o movimento, mas também abrir espaço para oficinas, debates, apresentações culturais, batalhas de rima e grafite, ações educativas e de integração comunitária, aproximando o poder público da juventude e dos coletivos culturais. Após os debates, foi registrada a aprovação unânime dos presentes em apoio ao Projeto de Lei, ficando consignado nesta ata que a comunidade cultural apoia a inclusão da Semana Municipal do Hip Hop no Calendário Oficial de Eventos do Município de Foz do Iguaçu. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, Igor de Moraes Cardoso, que a redigi, e pelos demais presentes.

Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2025.

Assinaturas dos Presentes:

1. Valentina Rocha Gurginjo
2. Mario Eduarda Bolchini T
3. Bruna E Werleng Gonçalves
4. Prabelle Martins da Silva
5. Thalita Lael Lérias
6. Nilce Bueno Jovani
7. MARUÉLLA ABRU P.
8. Gabrielly Tavares
9. Almendra Depes Ferreira
10. Favredel Soares Souza
11. Inigo Eduardo Godoi Mai
12. Vibelle Danielle Teodoro de Aquino
13. Leandro Rodrigo Stuygen dos Santos
14. João Antônio Ribeiro Andrade
15. Dr Luom Marcelo Ferreira
16. Dr José Marcos Moreira Lopes
17. William A. dos Santos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BE2-2603-7FA7-7134

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/03/2026
11:16:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7BE2-2603-7FA7-7134>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

I - acessibilidade universal: as áreas sensoriais poderão ser planejadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, garantindo o acesso e o uso por todos, independentemente de idade ou mobilidade;

II - segurança e conforto: utilização de materiais não-tóxicos, não-perigosos e de alta durabilidade, com design que minimize riscos e ofereça um ambiente acolhedor;

III - sustentabilidade: priorização do uso de materiais recicláveis e/ou de baixo impacto ambiental, como pneus, garrafas PET, madeira de demolição, pallets e resíduos têxteis;

IV - integração intersetorial: o planejamento e a execução do Programa poderão, preferencialmente, envolver Secretarias Municipais correlatas, como Meio Ambiente, Educação, Assistência Social, Obras e Saúde.

Art. 4º Os Espaços Sensoriais Inclusivos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes áreas temáticas construídas com materiais reaproveitados:

I – área tátil, com pisos, painéis e elementos que apresentem texturas, formas e temperaturas variadas;

II – área sonora, com instrumentos simples feitos de tubos, metais ou outros materiais reciclados que permitam a exploração sonora controlada;

III - área visual: com murais, mosaicos ou painéis coloridos que estimulem a percepção visual de maneira agradável;

IV - área de relaxamento/aromas, com bancos adaptados (ex.: pallets) e a presença de plantas aromáticas não-alergênicas (ex.: lavanda, alecrim) em recipientes reciclados.

Art. 5º A implantação do Programa dar-se-á de forma gradativa, mediante a seleção de praças e parques públicos estratégicos.

§ 1º A seleção e definição dos locais para implantação poderão considerar critérios como a alta circulação de público e a proximidade de instituições de apoio à pessoa com deficiência.

§ 2º Poderão ser definidas metas anuais de implantação de novos espaços, garantindo a descentralização e a cobertura territorial do Município.

§ 3º Será incentivada a realização de parcerias com cooperativas de reciclagem, instituições de ensino e associações de apoio ao TEA para a elaboração dos projetos e fornecimento de materiais e mão de obra.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A continuidade e a eficácia do Programa dependem da observância permanente das diretrizes de sustentabilidade, manutenção e coordenação estabelecidas nesta Lei e nas normas complementares.

Art. 7º Para a instituição e manutenção do Programa, poderão ser buscados recursos e apoios por meio de:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - captação de emendas parlamentares;
- III - parcerias com a iniciativa privada, mediante Termos de Colaboração ou Patrocínio;
- IV - programas e projetos federais e estaduais de inclusão social e sustentabilidade.

Art. 8º Como forma de maximizar o impacto social, poderão ser promovidas iniciativas de educação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a sustentabilidade e a inclusão social nas áreas de implantação do Programa.

Parágrafo único. Tais iniciativas poderão contar com a colaboração da comunidade, das escolas e das organizações da sociedade civil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 10 de março de 2026.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

FP/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes para que o Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu crie e implante o "Programa Espaço Sensorial Inclusivo com Materiais Recicláveis" em parques e praças públicas. O foco principal é promover o acolhimento e desenvolvimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo também outras condições que demandem acolhimento sensorial diferenciado.

A criação deste Programa se justifica pela urgente necessidade de tornar os espaços públicos verdadeiramente inclusivos e acessíveis a toda a população. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam desafios com a sobrecarga sensorial em ambientes comuns. Ao instituir diretrizes para a criação de áreas lúdicas, seguras e controladas (Área Tátil, Sonora, Visual e de Relaxamento - Art. 4º), o Município estará cumprindo seu papel constitucional de promover a igualdade, a inclusão social e o direito ao lazer (Art. 2º, I).

Esses espaços não são apenas de lazer, mas sim locais terapêuticos e educativos, fundamentais para o desenvolvimento sensorial, cognitivo e motor das pessoas com TEA, transformando praças e parques em pontos de apoio à diversidade humana.

Além do impacto social, o Programa possui uma forte vertente ecológica e educativa. Ao exigir que os espaços sejam construídos prioritariamente com materiais recicláveis e/ou de baixo impacto ambiental (como pneus, garrafas PET e madeira de demolição), o Projeto fomenta a sustentabilidade (Art. 3º, III), promove a reciclagem e incentiva a educação ambiental junto à comunidade (Art. 8º).

Dessa forma, a iniciativa une dois temas essenciais para o futuro da cidade: inclusão e preservação do meio ambiente, gerando um impacto positivo duplo e demonstrando a viabilidade de projetos sociais sustentáveis.

O Projeto foi elaborado com rigor técnico-jurídico, respeitando o princípio da separação de Poderes.

I - O Legislativo (Câmara Municipal) exerce sua função típica de ditar as diretrizes gerais (Art. 1º) e autorizar (Art. 5º e 7º) a criação do Programa.

II - A competência privativa do Prefeito para gerir a máquina pública é preservada, uma vez que a Lei não impõe obrigatoriedade imediata de criação do Programa e, crucialmente, deixa ao Poder Executivo a responsabilidade de definir a Secretaria ou Órgão responsável pela gestão e manutenção (Art. 6º) e de planejar as metas de implantação (§ 1º do Art. 5º).

Este modelo de lei de diretrizes garante que o Programa, se implantado, será executado de forma eficiente, de acordo com o planejamento orçamentário e a estrutura administrativa definida pelo Poder Executivo.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo um avanço significativo na política municipal de inclusão, sustentabilidade e bem-estar em Foz do Iguaçu.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECBB-4D6B-66A4-6B05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/03/2026
11:16:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/ECBB-4D6B-66A4-6B05>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75C0-1694-F350-510D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/03/2026
12:09:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/75C0-1694-F350-510D>